EDITAL

Notificação da Euroagente, Lda

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 2-01-2014, remetida para o endereço que consta do Portal da Justiça, procede-se a uma segunda notificação à Euroagente, Lda., do projeto de decisão de 2 de janeiro de 2014:

"A CGD Pensões - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., na qualidade de entidade gestora, solicitou nos termos do n.º 8 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, ao Instituto de Seguros de Portugal, autorização para a resolver unilateralmente a adesão coletiva em epígrafe.

Considerando que a extinção unilateral de um fundo de pensões consiste num procedimento da competência da entidade gestora, segundo o qual, sem prejuízo da autorização prévia do Instituto de Seguros de Portugal, quando se verificar uma insuficiência de financiamento do plano de pensões face às regras estabelecidas e se se concluir, com base em elementos documentais, que não foi possível obter acordo do associado, ou nos casos previstos no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, a entidade gestora deve resolver unilateralmente o contrato constitutivo ou de adesão coletiva;

Considerando, ainda, que segundo a entidade gestora, a Euroagente, Lda., não efetuou as contribuições necessárias para o financiamento do plano de pensões financiado pela adesão coletiva n.º 10 ao Fundo de Pensões Aberto Caixa Reforma Valor nem, em alternativa, deu o seu acordo à extinção desta adesão coletiva;

Solicita-se que a Euroagente, Lda, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação desta notificação se pronuncie por escrito sobre o projeto de decisão do Instituto de Seguros de Portugal autorizar a resolução unilateral da adesão coletiva n.º 10 ao Fundo de Pensões Aberto Caixa Reforma Valor (Euroagente), nos termos do n.º 8 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro.

O processo encontra-se disponível para consulta no Instituto de Seguros de Portugal, no horário compreendido entre as 8h45m e as 12h45m e entre as 13h45m e as 16h45m."

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 23 de janeiro de 2014

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

INT-DARS/2014/3880